

PROCESSO N. CEE Nº 987/76		
INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO CAMACHO DE FIGUEIREDO		
ASSUNTO: Regularização de vida escolar		
RELATOR: Cid. ALFREDO GOMES		
PARECER N. 635/76	CÂMARA/COMISSÃO CESG	APROVADO EM 18.8.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

I. HISTÓRICO

1. Marco Antônio Camacho de Figueiredo, em 1973, prestou exames supletivos, em nível de 2º grau, no antigo Estado da Guanabara (Rio de Janeiro), sendo aprovado em Geografia, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História e Educação Moral e Cívica (fl. 3). No ano seguinte, 1974, completou a exigência legal com o exame de Matemática, agora no Colégio Estadual "Presidente Roosevelt" (fl. 4).

2. Cabia ao Colégio Estadual "Presidente Roosevelt" expedir o respectivo Certificado de Conclusão de Exames Supletivos do Ensino de 2º Grau, ao que se obsteu alegando a ausência de eliminação de Organização Social e Política do Brasil (fl. 2).

3. O interessado inscreveu-se em Exame Vestibular para o Curso de Graduação em Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, logrando classificação para matrícula (fl. 5).

4. O Conselho Estadual de Educação há reconhecido a abrangência de Organização Social e Política pela disciplina Educação Moral e Cívica quando os exames desta, em nível de 2º grau, são prestados nos estabelecimentos do antigo Estado da Guanabara ou, mesmo, em Estudos Sociais segundo os programas fixados para os referidos exames em outras unidades da Federação. E a situação configura-se no caso do interessado, pois o programa exibido no exame supletivo, disciplina Educação Moral e Cívica, pelo Departamento de Ensino Supletivo da

Coordenadoria do Sistema de Ensino da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio de Janeiro engloba Organização Social e Política do Brasil, não sendo exibida a prestação isolada desta última no Sistema Estadual de Ensino (fls. 31-34, mais anexo Cartão de Inscrição correspondente aos Exames Supletivos em outubro de 1973).

5. Abone-se, também, em favor do interessado que, em caso análogo, pelo Parecer CEE nº 519/74, da lavra do nobre Conselheiro Hilário Torloni, aprovado por Deliberação em 13-3-1974, a falta do exame e de Organização Social e Política do Brasil em exames prestados em Belo Horizonte, MG, foi suprida por estar englobada na prova de CONHECIMENTOS GERAIS, nos termos da letra a do artigo 2º da Resolução nº 104/69, do CEE de Minas Gerais por "contemplar obrigatoriamente os objetivos e o conteúdo programático da disciplina Educação Moral e Cívica, considerando-se como parte integrante o conteúdo de Organização Social e Política Brasileira, quer nos exames de madureza ginasial, quer nos de nível colegial", conforme documento expedido pelo Coordenador dos Exames de Madureza, datado de Belo Horizonte, em 5 de janeiro de 1974. Pronunciou-se o nobre Conselheiro Relator pelo aproveitamento na disciplina "Organização Social e Política Brasileira" da mesma nota obtida nos exames de Conhecimentos Gerais, realizados, em fevereiro de 1971, em estabelecimento de Belo Horizonte.

II-CONCLUSÃO

Em face do exposto, atendendo ao solicitado por Marco Antônio Camacho de Figueiredo, considere-se suprida a disciplina Organização Social e Política do Brasil por constar esta do conteúdo da disciplina Educação Moral e Cívica, cujos exames, em nível de 2º grau, foram prestados, em 1973, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 5692/71 e Parecer 1393, de 28-3-1973 do Conselho Estadual de Educação (Guanabara), autorizando-se o então C.E. "Presidente Roosevelt" a expedir o competente Certificado de Conclusão de exames supletivos.

CESG, em 11 de Agosto de 1976

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISSÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRUO adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ GOMES DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 11 de agosto de 1976

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasauale". em 18.8.76

a) Cons. Luiz Ferreira Martins
Presidente